

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE
CRÉDITO – EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DO
PLANO II DE APOSENTADORIA**

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS que regem o **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DO PLANO II DE APOSENTADORIA**, tendo, de um lado a **FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL – BANESES**, entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 – Ed. Palas Center, Bloco A, 16º andar – Centro, Vitória (ES), inscrita no CNPJ sob o nº 48.306.979/0001-57, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada simplesmente **BANESES**, e, de outro lado, o **MUTUÁRIO** indicado e qualificado no **Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito – Empréstimos a Participantes e Assistidos do Plano II de Aposentadoria**, resolvem celebrar o presente Contrato de Abertura de Crédito, com observância das presentes **Cláusulas e Condições Gerais**, registradas no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca de Vitória (ES).

CLÁUSULA PRIMEIRA – A BANESES concederá limite de crédito de empréstimo pré-aprovado ao MUTUÁRIO, observadas todas as condições de sua efetivação ou renovação, previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O MUTUÁRIO declara-se ciente de que a concessão e a liberação do crédito solicitado ficam condicionadas ao cadastramento do Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito – Empréstimos a Participantes e Assistidos do Plano II de Aposentadoria, a sua capacidade de pagamento, à inexistência de litígio decorrente de inadimplência na BANESES, e a disponibilidade de recursos pela BANESES, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo Segundo - O MUTUÁRIO concorda com o limite de crédito pré-aprovado, que poderá ser modificado à critério da BANESES ou em função de alterações na legislação.

Parágrafo Terceiro – Em decorrência da presente solicitação, fica a BANESES autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais diretamente relacionados à efetivação do empréstimo contratado, nos termos indicados na Circular de Empréstimos, inclusive, quando aplicável e necessário, para compartilhamento com:

- I. Instituição bancária responsável pela efetivação dos créditos e débitos financeiros perante a BANESES;



(Handwritten initials)

(Handwritten signature)

- II. Patrocinadora do plano de benefícios ao qual o MUTUÁRIO esteja vinculado, para desconto em folha;
- III. Seguradora (Banestes Seguros S.A), em caso de contratação de seguro prestamista e;
- IV. Empresas de cobrança e/ou escritórios de advocacia contratados e órgãos de proteção ao crédito, conforme requisitos previstos na Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Concessão do Empréstimo – A concessão do empréstimo dar-se-á mediante solicitação do MUTUÁRIO pela Internet, com a utilização de senha pessoal e intransferível, ou por formulário impresso ou por outro meio disponibilizado pela BANESES, devendo o MUTUÁRIO informar o valor e prazo do empréstimo e concordar com as demais condições de contratação. Os Participantes Vinculados, Assistidos na modalidade Benefício Proporcional Diferido e Pensionistas somente poderão solicitar o empréstimo via formulário impresso, em função da necessidade de constituição de garantia de fiança.

Parágrafo Primeiro – O MUTUÁRIO reconhece o lançamento realizado, por ordem da BANESES, a crédito de sua conta corrente, solicitado por quaisquer dos meios descritos no caput, como prova efetiva da concessão/renovação do empréstimo.

Parágrafo Segundo – O MUTUÁRIO declara-se ciente de que os créditos serão efetuados, obrigatoriamente, na conta corrente de sua titularidade, mantida no Banestes S.A. para crédito de seus proventos/benefícios. Inexistindo agência/posto do Banestes S.A. no município de residência do MUTUÁRIO, poderá o crédito ser feito em outra instituição financeira de escolha do interessado.

Parágrafo Terceiro – O MUTUÁRIO, em caso de arrependimento ou discordância, deverá solicitar o estorno do crédito que lhe foi concedido, no prazo de até 24 horas após sua efetivação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Encargos Financeiros e Impostos – Sobre o valor total dos empréstimos e/ou renovações/repactuações incidirão, com base na Circular de Empréstimos vigente do correspondente Plano de Aposentadoria na data da concessão do empréstimo ou da renovação, atualização monetária, juros e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), informados ao MUTUÁRIO no ato da solicitação, por intermédio dos canais de acesso ao crédito e pelos meios de comunicação da BANESES.



CLÁUSULA QUARTA – Da Atualização do Saldo Devedor e das Prestações – O saldo devedor e as prestações do empréstimo serão atualizados mensalmente com base nos juros definidos na Circular de Empréstimos correspondente ao Plano de Aposentadoria, vigente na data da solicitação do empréstimo, aplicados sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo IPCA, calculados pró-rata dia, desde a concessão do empréstimo até o vencimento de cada prestação.

Parágrafo único – O IPCA aplicado sobre o saldo devedor será o do último mês disponível, anterior ao da atualização. Caso a variação seja negativa, o IPCA será desconsiderado para efeito de cálculo naquele período.

CLÁUSULA QUINTA – Das Prestações de Amortização – O pagamento dos empréstimos e respectivos encargos financeiros serão efetuados mediante prestações mensais e sucessivas, cobradas por meio de consignação em folha de pagamento na data do crédito dos proventos/benefícios dos Participantes e Assistidos e, na mesma data, debitados em conta corrente dos Participantes Autopatrocinados e Vinculados, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao crédito do empréstimo.

Parágrafo Primeiro – Os descontos das prestações ocorrerão na folha de pagamento do MUTUÁRIO ou, na impossibilidade da efetivação da consignação, através de débito automático em conta corrente, obrigando-se o MUTUÁRIO, para tanto, a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente.

Parágrafo Segundo – O MUTUÁRIO, desde já, autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, para todos os efeitos legais e contratuais, que o Banestes S.A., por solicitação da BANESES, efetue o débito em sua conta corrente de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas, podendo, inclusive, bloquear e/ou utilizar o saldo de qualquer outra conta, aplicações financeiras e/ou qualquer crédito de sua titularidade, em qualquer Unidade do Banestes S.A., para liquidação ou amortização das obrigações assumidas no presente Contrato.

Parágrafo Terceiro – Na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento ou débito em conta corrente do Banestes S.A., poderá a BANESES, a seu critério, emitir Boleto de Cobrança Bancária para o pagamento da prestação.

Parágrafo Quarto – O MUTUÁRIO que eventualmente não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento, debitada em conta, ou que não receber o correspondente Boleto de Cobrança Bancária, fica obrigado a procurar a BANESES para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.



CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Amortização – O prazo de amortização dos empréstimos concedidos será estabelecido de acordo com a escolha do MUTUÁRIO, nos termos da Circular de Empréstimos vigente do correspondente Plano de Aposentadoria na data de solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Amortização e Liquidação Antecipada – A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo MUTUÁRIO a qualquer tempo, de acordo com as condições da circular vigente do correspondente Plano de Aposentadoria e será realizada por meio de débito em conta corrente até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento do pedido.

Parágrafo Primeiro – No caso de liquidação antecipada, o saldo devedor será atualizado pró-rata dia até a data do pagamento, com os encargos previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta deste contrato.

Parágrafo Segundo – A liquidação parcial não poderá ser inferior ao valor de uma prestação, tendo reflexo no valor das prestações remanescentes somente a partir de mês subsequente, nas condições previstas na Circular de Empréstimos vigente do correspondente Plano de Aposentadoria.

CLÁUSULA OITAVA – Da Repactuação – O MUTUÁRIO poderá, dentro dos limites máximos de prazo, valor e margem consignável previstos na Circular de Empréstimos vigente do correspondente Plano de Aposentadoria, efetuar as seguintes operações para repactuação dos seus empréstimos, ficando a BANESES autorizada a efetuar a cobrança dos encargos previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato:

- I. Suspender o pagamento de até 6 (seis) prestações a cada ano, com as opções previstas na Circular de Empréstimos vigente do correspondente Plano de Aposentadoria;
- II. Reduzir ou ampliar o prazo do contrato, com o recálculo das prestações mensais;
- III. Aumentar o valor contratado e migrar de circular.

Parágrafo Único – No caso dos Participantes Vinculados, Assistidos na modalidade Benefício Proporcional Diferido e Pensionistas, as solicitações de suspensão de pagamento e ampliação de prazo do contrato garantido por Termo de Fiança deverão vir acompanhadas das assinaturas dos respectivos fiadores.



CLÁUSULA NONA – Da Renovação e/ou Contratação – O MUTUÁRIO poderá renovar ou contratar novo empréstimo, mediante solicitação pelos meios previstos na Cláusula Segunda, desde que respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro deste contrato.

Parágrafo Único – No caso de renovação de empréstimo, fica a BANESES autorizada a promover, na data do crédito, a liquidação do saldo devedor do empréstimo anterior existente, atualizado com os encargos previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato, efetuando o crédito da diferença entre o valor do empréstimo solicitado e o saldo devedor, descontado do IOF devido na operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Inadimplemento – No caso de inadimplência, passam a incidir sobre o valor inadimplido, além dos encargos originalmente contratados, multa fixa de 2% (dois por cento) calculados pró-rata dia desde a data do inadimplemento até o seu efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro – Após o vencimento da parcela, o valor ficará pendente para o próximo mês, no qual serão acumuladas a parcela em atraso e os juros, além do valor da parcela do mês competente.

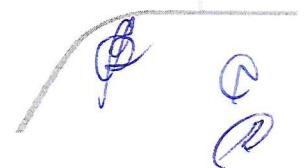
Parágrafo Segundo – A falta de pagamento de 3 (três) prestações por qualquer motivo, exceto os períodos de suspensão previstos no item I da Cláusula Oitava deste contrato, ensejará a sua cobrança por meios extrajudiciais, que em se apresentando ineficaz, determinará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de inadimplemento, o MUTUÁRIO autoriza a BANESES, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo e/ou renovações a empresas de cobrança e/ou advogados contratados, bem como registrar a dívida inadimplida nos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Quarto – Em caso de procedimento judicial, o MUTUÁRIO, além do saldo devedor principal e dos encargos financeiros, arcará com as custas processuais, acrescidas de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do MUTUÁRIO com a Patrocinadora, com o cancelamento da inscrição





de Participante do correspondente Plano de Aposentadoria, fica a BANESES desde já autorizada, de forma expressa e irrevogável e independente de comunicação prévia, aviso extrajudicial ou notificação judicial, a liquidar o saldo devedor dos empréstimos contratados do valor a que o MUTUÁRIO tem direito em caso de Resgate por Desligamento.

Parágrafo Primeiro – Se o valor líquido do Resgate por Desligamento for insuficiente para quitação do saldo devedor dos empréstimos, fica o Banestes S.A. autorizado, por solicitação da BANESES, a debitar na conta corrente do MUTUÁRIO o valor remanescente das obrigações contraídas.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do MUTUÁRIO com a Patrocinadora e manutenção da condição de Participante da BANESES, obriga-se o MUTUÁRIO a manter conta corrente no Banestes S.A., com saldo disponível para débito das prestações, nas épocas próprias.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de manutenção do vínculo com a BANESES na condição de Participante Vinculado, o MUTUÁRIO obriga-se a liquidar os empréstimos contratados, ou incluir 2 (dois) fiadores aos contratos, nas condições previstas na Circular de Empréstimos vigente do correspondente Plano de Aposentadoria.



Parágrafo Quarto – Se o MUTUÁRIO solicitar o cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios da BANESES sem rescindir o contrato de trabalho com a Patrocinadora, ficará obrigado a liquidar os empréstimos contratados, podendo a BANESES, a seu critério, continuar debitando na folha de pagamento do MUTUÁRIO as prestações mensais devidas.

Parágrafo Quinto – Caso requerida a Portabilidade, obriga-se o MUTUÁRIO a quitar os empréstimos contratados na BANESES antes da transferência das reservas acumuladas para outra Entidade de Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Vencimento Extraordinário – Em caso de falecimento do MUTUÁRIO, os empréstimos contratados terão os seus vencimentos antecipados, ficando a BANESES desde já autorizada, de forma expressa e irrevogável e independente de comunicação prévia, aviso extrajudicial ou notificação judicial, a promover a imediata execução dos contratos.

Parágrafo Primeiro – Se o MUTUÁRIO tiver contratado Seguro Prestamista da Banestes Seguros S.A., o saldo devedor dos empréstimos será liquidado, preferencialmente, pelo prêmio segurado.



Parágrafo Segundo – Na inexistência de contratação do Seguro Prestamista, o saldo devedor dos empréstimos será liquidado pelo Pecúlio gerado pelo evento.

Parágrafo Terceiro – Se o Participante Vinculado, Assistido na modalidade Benefício Proporcional Diferido ou Pensionista não tiver contratado Seguro Prestamista, o saldo devedor dos empréstimos será exigido dos fiadores, mediante comunicação prévia.

Parágrafo Quarto – Se o valor do benefício de Pecúlio não for suficiente, poderá a Baneses utilizar, para quitação dos empréstimos, o montante necessário do saldo do Plano de Aposentadoria de direito do MUTUÁRIO.

Parágrafo Quinto – Na hipótese referida no caput, a dívida será considerada vencida antecipadamente pelo valor do saldo devedor dos empréstimos contratados, atualizado conforme Cláusulas Terceira e Quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Vencimento Extraordinário pelo Recebimento de Benefícios na Forma de Pagamento Único – Na hipótese do recebimento dos benefícios gerados pelos Planos de Aposentadoria da BANESES na forma de Pagamento Único, será exigido do MUTUÁRIO a liquidação do saldo devedor dos contratos, ficando a Baneses autorizada a descontar o respectivo saldo do empréstimo do valor a ser recebido pelo Mutuário.

Parágrafo Primeiro – Se o MUTUÁRIO mantiver um dos benefícios gerados por quaisquer dos Planos de Aposentadoria na BANESES, será exigida a liquidação de parte do saldo devedor que exceder os limites de comprometimento da margem de consignação mensal.

Parágrafo Segundo – Em ambos os casos, fica desde já a BANESES autorizada a descontar os respectivos saldos dos empréstimos dos valores a serem recebidos pelo MUTUÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Alteração Contratual – Quaisquer alterações promovidas nestas Cláusulas e Condições Gerais serão comunicadas ao MUTUÁRIO, inclusive disponibilizadas na Internet (www.baneses.com.br) com a averbação no Registro de Títulos e Documentos, tornando-se eficazes para todas as contratações e/ou renovações que se fizerem após a data da averbação.

Parágrafo Único – Obriga-se o MUTUÁRIO a manter atualizado o seu endereço para correspondência na BANESES. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas,



(Handwritten initials and marks)

comunicações e outras correspondências enviados por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado na BANESES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Qualquer tolerância por parte da BANESES, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro e Registro – Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

Vitória-ES, 13 de dezembro de 2023.

CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA

[Assinatura]
Carla Barreto
Diretora Superintendente

CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA

[Assinatura]
Ricardo Gobbi
Diretor de Seguridade



CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA

[Assinatura]
Katya Elvira Paste
Diretorade Investimentos

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **CARLA BARRETO, KATYA ELVIRA PASTE, RICARDO GOBBI**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 20/12/2023, 13:21:54

[Assinatura]
Sarah Castagna - Escrevente
Selo Digital: 024661.CRN2303.44921
Emolumentos: R\$ 20,19 Encargos: R\$ 6,09 Total: R\$ 26,28
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Rtda Vitória CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
VITÓRIA / ES
Oficial: *Myrian Castello Miguel*

Protocolado sob n. 00295319, em 21/02/2024, e registrado, hoje no Livro B sob n. 00295319. Vitória, ES, 21/02/2024.

[Assinatura]

Oficial/Escrevente
Emol. : R\$ 210,60 - Taxas : R\$ 63,02 - Total : R\$ 273,62
Selo Digital: 022749.HXI2301.03709

Consulte Autenticidade em: www.tjes.jus.br
Praça Getúlio Vargas, 35 - Ed. Jusmar - Sala 913 - Centro - Vitória/ES - CEP: 29010-925
Tel: (27) 3223-0051 / 3376-0051 - www.vitoriartd.com.br - cartorio@vitoriartd.com.br

